



LEI Nº. 006/2013

DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

“Regulamenta a âmbito municipal a Lei Federal 91, de 28 de agosto de 1.935, que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Municipal.”

A Câmara Municipal de Nova Aurora, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no Município de Nova Aurora, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados pelo requerente os seguintes requisitos:

- a) Que possuem personalidade jurídica;
- b) Que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade, mediante a apresentação de atestado expedido pela Curadoria de Fundações e Associações Beneficentes – Ministério Público Estadual, ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) Que os cargos de sua diretoria não são remunerados;
- d) Que seus diretores possuem folha corrida e moralidade comprovada.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública será feita por Lei emanada do Poder Legislativo Municipal, ao qual compete a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 3º - Será cassada a declaração de utilidade pública da sociedade, associação ou fundação quando esta deixar de cumprir os requisitos no Art. 1º desta lei, ou se envolver em movimentos ou atividades contrário à ordem, ao regime e às leis vigentes no País.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA,
aos 13(treze) dias do mês de setembro de 2013.

VILMAR DIAS CARNEIRO
Prefeito Municipal